

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 100%(cem por cento) dos valores arrecadados

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR